

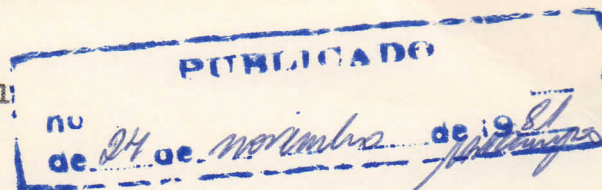


Câmara Municipal

Itapetinga - Bahia



DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/81
De 11 de novembro de 1981



CONCLUSÕES

1. a 18/11/81 em Sessão APROVADO

2. a 24/11/81 em Sessão APROVADO

Presidente

"Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga - Estado da Bahia e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga - Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ela promulga e manda publicar para os devidos fins o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É fixada a remuneração dos Vereadores de acordo com o inciso II do § 2º do Art. 78 da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976 o critério estabelecido na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa será de Cr\$8.739,69 (oito mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos) mensais.

§ 2º - A parte variável será de Cr\$3.277,38 (treis mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) por Sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a parte variável da remuneração se comparecer às Sessões, comprovadas através de lista de presença e participar nas votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as Sessões Ordinárias estabelecidas na Lei Orgânica dos Municípios, no máximo 01 (uma) por dia.

§ 1º - Por Sessão Extraordinária, até o limite de 04 (quatro) por mes, no mesmo valor das Sessões Ordinárias.

§ 2º - As Sessões Solenes serão remuneradas, também, desde que não haja outra Sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia, devidamente comprovada, perceberá a parte fixa e variável dos subsídios.

Art. 6º - Os valores fixados por este Decreto poderão ser atualizados quando ocorrer reajustamento de remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 7º - O Presidente da Câmara terá mensalmente uma Verba de Representação correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos subsídios dos Vereadores.

Art. 8º - A despesa decorrente deste Decreto será atendida à Conta da Dotação Própria constante do Orçamento do corrente Exercício.

Art. 9º - Este Decreto tem vigência a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapetinga - Estado da Bahia, em 11 de novembro de 1981.

Jacy Almeida Silva - Presidente

Zildo Carvalho de Oliveira - 1º Secretário